

RESOLUÇÃO N.º 27/2009

Dispõe sobre a convocação de juízes de 1º Grau para substituição e auxílio no âmbito do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar à orientação do CNJ o regime de convocação de juízes de 1º Grau para substituição e auxílio em 2º Grau de jurisdição; e

Considerando decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 01 de julho de 2009,

RESOLVE:

- **Art. 1º** A convocação de juízes de 1º Grau para substituição e auxílio no âmbito do Tribunal de Justiça decorrerá:
- I da convocação para fins de substituição, de acordo com o art. 118 da LOMAN; II da convocação para fins de auxílio.
- § 1º Antes da convocação de que trata o inciso I, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e nos artigos 71,72 e 75 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- § 2º Ocorrendo convocação de juiz de 1º Grau, será observado o disposto no artigo 4º da Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.
- **Art. 2º** A convocação de juízes de 1º Grau para auxílio ao Tribunal e a desembargadores, dar-se-á sempre em caráter excepcional e quando o justificado acúmulo de servico o exigir.
- § 1º A convocação de juízes de 1º Grau para auxílio ao Tribunal e a desembargadores será para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita nesta situação ao auxílio à Presidência ou à Corregedoria Geral da Justiça.
- § 2º A convocação para auxílio de atividade jurisdicional dar-se-á em caráter excepcional quando o imprevisível ou justificado acúmulo de serviço o exigir, ou quando outra circunstância impedir o exercício regular das atividades do Tribunal.
- § 3º O acúmulo de serviço é reconhecido sempre que a quantidade média de distribuição de feitos no Tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por seis meses.
- § 4º A convocação dos juízes para atividade jurisdicional não excederá de um ano, podendo ser prorrogada uma vez, caso persista o caráter excepcional que a ocasionou.



- **Art. 3º** Os juízes de 1º Grau convocados para exercer função de substituição ou auxílio ao Tribunal receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de desembargador.
- **Art. 4º** Poderão ser convocados para substituição ou auxílio em 2º Grau os juízes integrantes da entrância final, que preencham os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o respectivo cargo.
- § 1º Não poderão ser convocados:
- I juízes de 1º Grau que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa, tais como serviço eleitoral, administração do fórum, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou seja titular de vara de infância e juventude; II juízes de 1º Grau em número excedente de 10% dos juízes de entrância final, mantida nas varas, cujos titulares forem convocados, a presença e exercício de juiz auxiliar ou em substituição, por todo o período de convocação;
- III os juízes que, injustificadamente, retiverem autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo à secretaria judicial sem o devido despacho ou decisão. § 2º Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades
- § 2º Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades jurisdicionais durante todo o período de convocação, e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo.
- **Art. 5º** Caberá ao corregedor-geral da Justiça opinar conclusivamente nos processos de convocação de juízes de 1º Grau para auxílio em 2º Grau, os quais serão definitivamente apreciados pelo Plenário, mediante distribuição a um relator, que não será o presidente ou o corregedor.
- **Art. 6º** A Presidência do Tribunal, excepcionalmente e observados os critérios desta Resolução, poderá convocar até dois juízes para auxílio aos seus trabalhos.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral de Justiça poderá solicitar a convocação de juízes de 1º Grau em auxílio aos seus trabalhos correicionais, sendo um para cada cem juízes efetivos em exercício no Estado, podendo, ainda, em caso de necessidade reconhecida expressamente pelo Plenário, ser alcançado o limite de quatro auxiliares.

Art. 7º As câmaras do Tribunal deverão ser formadas com maioria de desembargadores e por um deles presidida, todos atuando como relator, revisor ou vogal.

Parágrafo único. Os juízes de 1º Grau convocados integrarão as câmaras para as quais forem destinados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS. 01 DE JULHO DE 2009.



Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 14.07.2009, p. 9-10.